



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 319A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 319A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

DECRETO Nº 3001

18 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas para o funcionamento de atividades essenciais e não essenciais, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, em virtude da mudança do município para a fase laranja do Plano São Paulo.”

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.919, de 03 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Fernando Prestes para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Fernando Prestes e da região da DRS XV e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Fernando Prestes e dos recentes índices de contaminação.

DECRETA:

Art. 1º- O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

§ 1º As atividades essenciais de saúde devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

§ 2º Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 319A

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 2º - Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

VIII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 319A

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 4º- Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 20h às 8h.

Art. 5º- Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 6º- Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte público de passageiros.

Art. 7º- Em virtude da última avaliação do Plano São Paulo, realizada no dia 15 de janeiro de 2021, seguem a seguir as alterações das atividades na fase laranja:

COMÉRCIO EM GERAL
• Capacidade 40% limitada • Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
LOJAS DE CONVENIÊNCIA
• Venda de bebidas alcóolicas: Após as 8h e até as 20h
PRESTADORES DE SERVIÇOS
• Capacidade 40% limitada • Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES)
• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 8h e antes das 18h • Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados • Venda de bebidas alcóolicas: Consumo local até as 18h e até as 20h somente serviço delivery. • Adoção dos protocolos geral e setorial específico
CONSUMO LOCAL (BARES)
• Proibido o atendimento presencial em bares, serviço apenas delivery.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 319A

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

• Venda de bebidas alcóolicas: Somente por delivery até as 20h
ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES
• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h • Agendamento prévio e hora marcada • Permissão apenas de aulas e práticas individuais, sendo suspensas as aulas e práticas em grupo. • Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO
• Não permitido.

Art. 8º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - A fiscalização será realizada pela vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 18 de janeiro de 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

JULIANA REGINA REMONDINI JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 319A

Página 6 de 7

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

Dispõe sobre orientações quantos aos registros das atribuições de classes/aulas aos docentes e designação de local de trabalho aos Monitores do Centro Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino, bem como retifica as disposições sobre as fases da atribuição de classes/aulas indicadas no decreto específico.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Complementar nº 027/2001, bem como no Decreto nº 3.000 de 15 de janeiro de 2001, considerando:

- O Decreto nº 3.000 de 15 de janeiro de 2021 dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas aos docentes e designação de local de trabalho aos monitores do Centro Municipal de Educação- CEMEI da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências;

- Especificamente a competência definida no decreto indicado no item anterior, sendo que, compete ao Secretário Municipal de Educação tomar as providências necessárias para o correto cumprimento do decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas e designação de local de trabalho;

- As peculiaridades inerentes à proximidade do ano letivo, bem como a necessidade de organizar, de forma célere e acessível, os trabalhos em unicidade e de organização afetos à atribuição de classes/aulas e designação de local de trabalho nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º – Os registros da atribuição inicial de classes/aulas aos docentes efetivos e admitidos em caráter temporário, bem como aos monitores integrantes da Rede

Municipal de Ensino, serão feitos pelo Diretor de Escola, em ata própria, feita de forma completa e explicativa, a ser, aos interessados, disponibilizada para consulta, sempre que houver necessidade;

§ 1º - Caberá ao Diretor de Escola armazenar na unidade escolar sob a sua responsabilidade, todas as informações necessárias afetas à atribuição, inclusive as informações em caso de substituições.

Art. 2º - Os registros das atribuições e/ou designações de local de trabalho que ocorrerão durante o ano letivo deverão ser feitos em conformidade com orientações específicas oriundas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A ordem da atribuição inicial de classes/aulas indicada no artigo 9º do Decreto nº 3000 de 15 de janeiro de 2021, dar-se-á da seguinte forma:

Fase 1 – Atribuição de classes/aulas para o ENSINO FUNDAMENTAL II e para a EDUCAÇÃO ESPECIAL;

Fase 2– Atribuição de classes/aulas para a EDUCAÇÃO INFANTIL e FUNDAMENTAL I.

Art. 4º - A designação do local de trabalho dos Monitores do CEMEI ocorrerá em data a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, com a devida comunicação prévia.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Prestes/SP, 18 de janeiro de 2021.

Marisa Aparecida Rocha Remondini

RG nº 20.321.518

Secretária Municipal de Educação e Cultura

COMUNICADO Nº 001 /2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 3.000 de 15 de janeiro de 2001, comunica que as sessões iniciais de atribuição ocorrerão na sede da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 319A

Página 7 de 7

Municipal de Educação, localizada na rua Rua Pedro Paulo di Foggi, nº09, da seguinte forma em virtude da Pandemia da COVID-19:

Dia 21/01/2021	Aos docentes das disciplinas – Fundamental II
8h00	Matemática
8h30	Língua Portuguesa
9h00	Inglês
9h30	Ciências
10h00	Geografia
10h30	História
PERÍODO DA TARDE	PERÍODO DA TARDE
13h00	Artes
13h30	Educação Física
14h00	Atendimento Educacional Especializado
22/01/2021	Aos docentes do Fundamental I e Educação Infantil
8h00	1ºColocado ao 6ºColocado
9h00	7ºColocado ao 12ºColocado
10h00	13ºColocado ao 18ºColocado
11h00	19ºColocado ao 24ºColocado
12h00	25ºColocado ao 29ºColocado
03/02/2021	Monitor CEMEI
8h00	1ºColocado ao 5ºColocado
9h00	6ºColocado ao 10ºColocado
10h00	11ºColocado ao 15ºColocado

Fernando Prestes/SP, 18 de janeiro de 2021.

Marisa Aparecida Rocha Remondini

RG nº 20.321.518

Secretária Municipal de Educação e Cultura